

MINUTA

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº []
Processo Administrativo; []**

**OBJETO: CONCESSÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE
SALVADOR (CEASA SALVADOR)**

ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

Sumário

I. <u>MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA</u>	3
--	----------

I. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE as parcelas de OUTORGA (OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL), conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo:

1. A OUTORGA FIXA corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, a ser paga anualmente, em parcela única, a partir da data da assinatura do CONTRATO, até o término da sua vigência, sendo a primeira parcela anual da OUTORGA FIXA devida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, e as demais a cada período de 12 (doze) meses.

2. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação dos percentuais de OUTORGA VARIÁVEL indicados abaixo, sobre a parcela excedente da receita bruta da CONCESSIONÁRIA em relação do valor de referência (VR), apurada a cada doze meses, conforme indicado abaixo:

$$\text{Se } RB > VR, \text{ então } OV = X_i * [RB - VR]$$

Onde,

OV = valor anual da OUTORGA VARIÁVEL em Reais;

RB = somatório da receita bruta em Reais da CONCESSIONÁRIA, dos últimos 12 meses, a qual deverá ser apurada anualmente, a partir do 49º mês da CONCESSÃO, inclusive, contado da data da assinatura do CONTRATO;

VR = valor de referência em Reais, equivalente a R\$ **29.100.000,00 (vinte e nove milhões e cem mil reais)**, atualizado anualmente.

X_i = percentual indicado conforme as premissas abaixo:

X_1 = 15%, a partir do início do 5º ano da CONCESSÃO, até o final do 15º ano, contado da data da assinatura do CONTRATO;

X_2 = 20%, a partir do início do 16º ano da CONCESSÃO, até o final do 25º ano, contado da data da assinatura do CONTRATO; e

X_3 = 25%, a partir do início do 26º ano da CONCESSÃO, até o final do 35º ano, contado da data da assinatura do CONTRATO.

3. A OUTORGA VARIÁVEL será paga em parcela única, no mês subsequente ao período apurado.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela da OUTORGA VARIÁVEL até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apuração.

5. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos demonstrativos contábeis e revisada tão logo se conclua o processo de auditoria contábil anual da empresa. O pagamento dos valores residuais, se houver, se dará no mês subsequente à apuração final, em parcela única.

6. Caso o PODER CONCEDENTE discorde dos resultados apurados pela auditoria contábil realizada, poderá valer-se da contratação de serviço técnico especializado para apuração dos valores, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo PODER CONCEDENTE, caso sejam constatadas fraudes ou desvios.

7. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague as parcelas de OUTORGA na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em caso de atrasos.

8. O valor de referência (VR) será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre o mês da data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA e o décimo segundo mês, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO, observando-se a seguinte fórmula:

$$VR_1 = VR_0 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

VR_1 é o valor de referência reajustado ao final do primeiro ano da CONCESSÃO;

VR_0 é o valor de referência definido no EDITAL, equivalente a R\$ **29.100.000,00 (vinte e nove milhões e cem mil reais)**;

$IPCA_t / IPCA_{t-1}$ é o IPCA acumulado do período compreendido entre o mês da data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA e o décimo segundo mês, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO.

9. Após o primeiro reajuste, o valor de referência (VR) será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando-se a variação acumulada no período.

10. O valor da parcela de OUTORGA FIXA será reajustado anualmente, a partir da data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA-IBGE, observada a mesma metodologia de reajuste aplicada ao valor de referência (VR).

11. A OUTORGA VARIÁVEL apurada no último ano da CONCESSÃO será paga em parcela única, imediatamente após o término da apuração correspondente.

12. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento da última parcela de OUTORGA, observadas, em todo caso, as demais disposições contratuais atinentes à matéria.